

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1.792, de 2000)**

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovado na 29ª Conferência da FAO, em 17 de novembro de 1997.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de

Defesa Nacional

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### **I - RELATÓRIO**

Através da Mensagem nº 1.792, de 2000, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovado na 29ª Conferência da FAO, aos 17 dias do mês de novembro de 1997.

Conforme esclarece a própria exposição de motivos, a Convenção tem por objetivo a prevenção da introdução e disseminação de organismos nocivos aos vegetais por intermédio da cooperação internacional, bem como pela adoção de medidas legislativas, técnicas e administrativas. Esclarece também que a Convenção data originalmente de 1951, tendo, por força dos avanços científicos, sido revista e atualizada pela FAO, em trabalho concluído em novembro de 1997.

Inicialmente, nos termos do art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa foi a mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e

de Defesa Nacional, que votou, a unanimidade, pela aprovação da mesma, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2001.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cabe lembrar que esta não é a primeira vez que este Órgão Técnico é chamado a se pronunciar sobre a Convenção Intenacional para a Proteção dos Vegetais. Em 1999, o Poder Executivo enviou com a Mensagem nº 344 uma primeira versão em português do texto da citada Convenção. Este primeiro texto foi aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Agricultura e Política Rural; de Economia, Indústria e Comércio; e por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aqui, o parecer foi da lavra do Deputado IÉDIO ROSA, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Seu parecer foi votado aos 20 dias do mês de junho de 2000. Quando a matéria já estava pronta para a ordem do dia, eis que chegou nova mensagem da Presidência da República solicitando a retirada da Mensagem que dera origem ao projeto de decreto legislativo votado nas comissões.

Posteriormente, com a Mensagem nº 1.792, de 2000, chegou-nos uma segunda versão do texto da Convenção, devidamente corrigida pelo Ministério da Agricultura, que deu ensejo à elaboração do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Julgamos necessário apresentar este histórico para esclarecer esta segunda apreciação da Convenção por esta Comissão. Assim, não obstante trate-se de matéria cujo conteúdo já foi, substancialmente,

apreciado antes, é matéria nova, pois oriunda de nova Mensagem, que deu origem a novo projeto de decreto legislativo e que aprova novo texto em português, diverso do que fora aprovado anteriormente.

Dito isso, passemos a examinar o PDL nº 1.094, de 2001.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de constitucionalidade.

O texto da Convenção em apreço, por sua vez, está em inteira conformidade com as normas constitucionais e infra-constitucionais em vigor no País.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator